



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	:0006928-90.2025.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
<b>ASSUNTO</b>	: Contratação de evento de capacitação. Inexigibilidade de Licitação.

#### Decisão nº 6507 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de curso de capacitação, no qual a Assistência de Capacitação – ASCAP solicita autorização para a inscrição do servidor ADALBERTO TEIXEIRA AZEVEDO JÚNIOR, matrícula nº 30990087, no curso “Power BI Descomplicado: Criação de visuais e indicadores a partir de dados do Tesouro Gerencial”, a ser ministrado pela empresa Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA (doc. nº 2535627) .

A referida capacitação, com custo de R\$ 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete reais), será realizada na modalidade "online ao vivo", no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 2535540); Termo de Referência (doc. nº 2535551); documentos que comprovam a razoabilidade do valor com base em contratações anteriores (doc. nº 2535536); Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2534363) e currículo do instrutor, Fábio dos Santos Barbosa, demonstrando sua notória especialização (doc. nº 2535280); certidões de regularidade fiscal e trabalhista e de aptidão para contratar com a Administração Pública (docs. nºs 2535538, 2535262 e 2534371).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO confirmou a disponibilidade orçamentária (doc. nº 2540574), com base no pré-empenho nº 221/2025 (doc. nº 2540568).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão – SUCIG atestou a regularidade do procedimento e opinou favoravelmente à contratação, mediante inexigibilidade de licitação (doc. nº 2541698).

É o relatório. **Decido.**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "f", estabelece ser inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", incluindo o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

O § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o conceito que, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos, permita inferir que o trabalho do profissional é essencial e adequado à plena satisfação do objeto. No caso concreto, a qualificação da empresa Priori e a vasta experiência do instrutor, Fábio dos Santos Barbosa, devidamente comprovadas nos autos, caracterizam a notória especialização exigida pela lei.

Ademais, o processo foi instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria TRE-MA nº 205/23, contendo todos os elementos necessários, como a formalização da demanda, a justificativa da necessidade da capacitação, a comprovação da regularidade da contratada e a razoabilidade do preço.

Ante o exposto, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a obrigatoriedade de publicação do ato, em favor da empresa Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, para a prestação de serviços de capacitação por meio do curso “Power BI Descomplicado: Criação de visuais e indicadores a partir de dados do Tesouro Gerencial”, destinado ao servidor ADALBERTO TEIXEIRA AZEVEDO JÚNIOR, ao custo total de R\$ 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete reais), a ser realizado na modalidade "online ao vivo", no período de 20 a 24 de outubro de 2025, nos termos dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria TRE-MA nº 205/23.

À Assistência de Análise e Licitações - ASLIC para registro.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN para emissão de empenho e à ASCAP para as providências cabíveis.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 27/08/2025, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b)", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2545790** e o código CRC **9B79A669**.

0006928-90.2025.6.27.8000 2545790v11

